



PROPOSTA COMERCIAL

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 90018/2026

Processo Administrativo nº 2025048126

Município de Catalão – GO

Recorrente: JOSE EDUARDO OLIVEIRA SOARES

Classificação: 6º colocado

I – DA TEMPESTIVIDADE

A Recorrente manifestou tempestivamente sua intenção de recurso na sessão pública, nos termos do item 11 do Edital e do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual o presente recurso deve ser conhecido e processado.

II – DOS FATOS

O certame tem por objeto:

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação e bebidas (A&B), coffee breaks, almoço e jantares.

O valor estimado global da contratação foi fixado em:

R\$ 5.221.934,90

Conforme Termo de Referência, os serviços incluem:

- Coffee Break Tipo 01 – 147.046 pessoas
- Coffee Break Tipo 02 – 11.348 pessoas
- Almoço/Jantar – 11.348 pessoas

Trata-se de serviço complexo, integrado, com fornecimento de alimentos, bebidas, equipe, mobiliário, logística, montagem e desmontagem, conforme expressamente previsto no TR. Ocorre que o valor ofertado pelo 1º colocado (R\$ 2.789.000,00) representa aproximadamente 46% abaixo do valor estimado pela Administração, e o 2º colocado apresentou valor praticamente idêntico.

Tal redução é incompatível com a estrutura de custos exigida no Termo de Referência.

III – DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

1. Previsão expressa no Edital

O próprio edital determina:

Será desclassificada proposta que apresentar preços inexequíveis

A Lei 14.133/2021 dispõe:

Art. 59 – Serão desclassificadas propostas com preços manifestamente inexequíveis.

Art. 59, §2º – A Administração deverá exigir comprovação da exequibilidade quando houver indícios.

Quando há redução drástica superior a 40% do valor estimado, há fortíssimo indício objetivo de inexequibilidade.

2. Análise Técnica dos Custos – Demonstração Lógica

RESTAURANTE RECANTO GOIANO

34.806.149/0001-84

RUA PEDRO AFONSO, nº 214, QUADRA 184 LOTE 0, PIO GOMES –

CATALAO GO, CEP: 75.712-120

Consideremos apenas o Coffee Break Tipo 01:

- Valor médio estimado por pessoa: R\$ 26,27
- Quantidade: 147.046 pessoas

O serviço inclui, por pessoa:

- 8 salgados
- 2 fatias de bolo
- pão francês
- presunto e mussarela
- frutas
- sucos
- refrigerantes
- café
- água
- equipe de garçons
- mobiliário
- utensílios
- logística
- montagem/desmontagem

Se considerarmos que o vencedor reduziu quase pela metade o valor global, o custo unitário por pessoa cairia para algo próximo de R\$ 14,00.

Pergunta técnica objetiva:

É possível fornecer:

- alimentos variados
- proteínas
- bebidas
- equipe
- transporte
- encargos trabalhistas
- tributos
- reposição
- estrutura completa

Por aproximadamente R\$ 14,00 por pessoa?

Tecnicamente: não é economicamente viável.

3. Estrutura de Custos Obrigatória

O serviço envolve:

- ✓ Custo de alimentos (mercado atual)
- ✓ Mão de obra (CLT + encargos sociais ~ 70% adicionais)
- ✓ Transporte e combustível
- ✓ Depreciação de equipamentos
- ✓ Tributos (Simples ou regime normal)
- ✓ Taxas da BLL
- ✓ Custos administrativos
- ✓ Margem mínima operacional

Uma proposta 46% inferior ao valor estimado implica:

- Subdimensionamento da equipe
- Uso de insumos inferiores
- Supressão de itens do cardápio
- Descumprimento do Termo de Referência
- Risco sanitário

RESTAURANTE RECANTO GOIANO

34.806.149/0001-84

RUA PEDRO AFONSO, nº 214, QUADRA 184 LOTE 0, PIO GOMES –
CATALAO GO, CEP: 75.712-120

IV – DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

A aceitação de proposta inexequível viola:

Art. 5º da Lei 14.133/2021 – Princípios da legalidade, eficiência, interesse público, planejamento e segurança jurídica.

Também afronta:

Art. 11 – A contratação deve assegurar resultado vantajoso à Administração.

Proposta inexequível:

- Gera risco de inadimplemento
- Pode gerar pedido de reequilíbrio
- Pode gerar abandono contratual
- Pode gerar fornecimento inferior ao exigido

Isso compromete a política pública educacional.

V – DO RISCO AO INTERESSE PÚBLICO

O objeto envolve:

- Eventos educacionais
- Alimentação de servidores
- Eventos institucionais
- Comunidade escolar

Falha na execução impacta diretamente:

- Política educacional
- Imagem institucional
- Segurança alimentar

A Administração não pode correr risco de contratar empresa incapaz de executar pelo preço ofertado.

VI – DA OBRIGAÇÃO DE DILIGÊNCIA

Art. 59, §2º da Lei 14.133/2021:

A Administração deve exigir comprovação de exequibilidade quando houver indícios.

Aqui há indício objetivo: desconto extremamente elevado.

Portanto, requer-se:

- Planilha detalhada de composição de custos
 - Notas fiscais de insumos
 - Comprovação de estrutura física
 - Comprovação de equipe técnica
 - Demonstração de margem operacional
-

VII – DA JURISPRUDÊNCIA DO TCU

O TCU é pacífico:

Proposta inexequível compromete a execução contratual e deve ser desclassificada quando não comprovada sua viabilidade econômica.

A Administração não pode contratar “preço ilusório”.

VIII – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso.
2. A instauração de diligência para comprovação detalhada da exequibilidade da proposta do 1º colocado.
3. A desclassificação do 1º colocado caso não comprove viabilidade econômica.
4. A mesma análise quanto ao 2º colocado, por apresentar valor igualmente incompatível.

RESTAURANTE RECANTO GOIANO

34.806.149/0001-84

RUA PEDRO AFONSO, nº 214, QUADRA 184 LOTE 0, PIO GOMES –
CATALAO GO, CEP: 75.712-120

5. O prosseguimento da classificação observando a real viabilidade econômica.

IX – CONCLUSÃO

Não se trata de mero inconformismo com o resultado.

Trata-se de proteção ao interesse público.

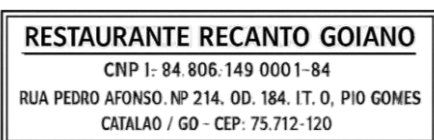
Uma contratação desse porte (mais de 5 milhões estimados) não pode ser reduzida quase pela metade sem prova técnica robusta.

A aceitação automática de proposta nesse patamar:

- Viola a Lei 14.133/2021
- Viola o edital
- Viola os princípios administrativos
- Compromete a execução contratual

Termos em que,

Pede deferimento.



Catalão, 27 de fevereiro de 2026.

Jose Eduardo Oliveira Soares.

RESTAURANTE RECANTO GOIANO
CNPJ: 34.806.149/0001-84
JOSE EDUARDO OLIVEIRA SOARES
CPF Nº: 010.318.471-62